

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TRIVALE VALE MAIS**

**TRIVALE INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º nº 00.604.122/0001-97, com sede na Avenida Jacarandá, nº 200, Jaraguá, Uberlândia/MG, CEP 38.413-069, representada na forma de seus atos constitutivos, doravante designada "**TRIVALE**" ou "**CONTRATADA**", e de outro lado, como **CONTRATANTE**, identificada, qualificada e representada na forma de seus atos constitutivos e no TERMO DE ADESÃO, doravante designada "**EMPRESA**" ou "**CONTRATANTE**", e, quando mencionadas em conjunto com a TRIVALE, referidas como "Partes", têm entre si justo e acordado, mediante as cláusulas e condições estipuladas neste instrumento ("Contrato"), de inteiro conhecimento das partes estipulantes, que aceitam e se obrigam, por si, e seus sucessores, independente da forma da sucessão, a qualquer título.

**1. DEFINIÇÕES**

1.1. Os termos grafados com a letra inicial maiúscula deverão ser interpretados de acordo com o descrito abaixo, independentemente do gênero, masculino ou feminino, na forma singular ou plural, sem prejuízo dos termos definidos no decorrer deste instrumento:

1.1.1. **VALE MAIS** - sistema integrado de autogestão de propriedade da TRIVALE que propicia a utilização dos saldos disponibilizados no CARTÃO do USUÁRIO pela CONTRATANTE, de acordo com suas políticas, convenções e acordos coletivos, para fornecimento de benefícios variados aos seus USUÁRIOS, os quais poderão, de acordo com as regras contratuais e limitações legais, efetuar as transações, no âmbito dos ESTABELECIMENTOS e para as finalidades definidas pela CONTRATANTE, oferecendo ainda informações de TRANSAÇÕES realizadas entre USUÁRIO e ESTABELECIMENTO exclusivamente dentro do SISTEMA DE PAGAMENTOS e demais funcionalidades inerentes ao objeto deste Contrato, com capacidade de retenção, armazenagem e transferência de informações.

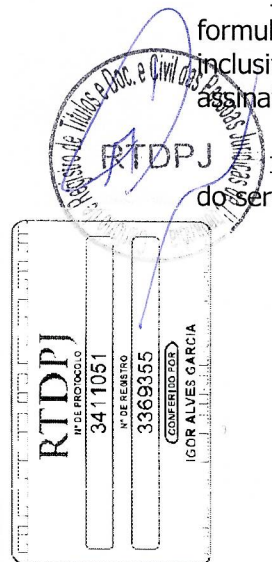
1.1.2. **BANDEIRA** – sociedade empresária, com sede no Brasil, instituidora do arranjo de pagamento de propósito específico, que institui as regras, tecnologias e procedimentos para que pagamentos com cartões e outras transações financeiras ocorram de forma padronizada e segura, conectando usuários, emissores e recebedores.

1.1.3. **CARTÃO** - plástico, contendo tarja magnética ou chip, conforme tecnologia disponível, de emissão e propriedade da TRIVALE, personalizado com os dados do USUÁRIO, cedido a este por meio da CONTRATANTE, aceito como meio de pagamento para realização de TRANSAÇÃO exclusivamente no SISTEMA DE PAGAMENTO.

1.1.4. **CÓDIGO DE AUTORIZAÇÃO** - registro individual de efetivação da TRANSAÇÃO emitido exclusivamente pela central autorizadora da TRIVALE.

1.1.5. **COMPROVANTE DE TRANSAÇÃO** - documento impresso ou virtual em formulário específico, fornecido pela TRIVALE, contendo dados referentes à TRANSAÇÃO, inclusive o CÓDIGO DE AUTORIZAÇÃO reconhecido pelo USUÁRIO ou EMPRESA por meio de assinatura física ou eletrônica.

1.1.6. **EMPRESA** – ente privado que firmou CONTRATO com a TRIVALE para prestação do serviço e demais funcionalidades descritas neste CONTRATO.



*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*



1.1.7. **ESTABELECIMENTO** - EMPRESA credenciada ao SISTEMA DE PAGAMENTO, fornecedora de bens, produtos e serviços ao USUÁRIO, autorizada a efetuar TRANSAÇÃO no SISTEMA DE PAGAMENTO.

1.1.8. **FATURAMENTO** - valor mensal apurado pela TRIVALE, referente à utilização dos serviços contratados pela CONTRATANTE, utilizado como parâmetro para apuração de metas contratuais, aplicação de cláusulas penais e demais disposições previstas neste Contrato e no TERMO DE ADESÃO.

1.1.9. **FATURAMENTO MÍNIMO** - FATURAMENTO mensal equivalente a 70% (setenta por cento): i) do valor estimado (VGV Potencial) no TERMO DE ADESÃO ou ii) da média dos 3 (três) maiores FATURAMENTOS praticados durante todo o prazo de vigência contratual, o que for maior.

1.1.10. **GESTOR** - representante da CONTRATANTE indicado e autorizado por esta, apto a configurar e administrar a utilização do VALE MAIS, com plenos e irrestritos poderes para manusear os recursos oferecidos pelo mesmo de acordo com os interesses, políticas e preceitos estabelecidos pela CONTRATANTE, nos termos desse instrumento.

1.1.11. **PORTAL** – endereço eletrônico da TRIVALE no qual são disponibilizadas funcionalidades pertinentes ao objeto dos serviços ora contratados.

1.1.12. **SENHA DO USUÁRIO** - código eletrônico sigiloso, nos termos do art. 10, § 2º da MP 2200-2/2001, gerado pela TRIVALE, ou alterado pelo USUÁRIO, individualizado para este, encaminhado à CONTRATANTE a ser utilizado como assinatura eletrônica do USUÁRIO retratando sua inequívoca vontade, especificamente na validação de TRANSAÇÃO, bloqueio do CARTÃO, consulta de saldo e demais funcionalidades disponíveis no VALE MAIS.

1.1.13. **SENHA DO GESTOR (USUÁRIO MASTER)** - código eletrônico sigiloso, nos termos do art. 10, § 2º da MP 2200-2/2001, individual gerado pela TRIVALE ou alterado pelo GESTOR, e encaminhada no momento da implantação ao responsável legal da CONTRATANTE ou a quem esta indicar. O USUÁRIO master que receber a SENHA DO GESTOR deverá utilizá-la como sua assinatura eletrônica retratando sua inequívoca vontade, especificamente na validação da configuração e gerenciamento do VALE MAIS.

1.1.14. **SERVIÇO DE VALOR AGREGADO (SVA)** – serviço complementar disponibilizado pela CONTRATADA ou por terceiros por ela autorizados, que proporcione benefícios adicionais à CONTRATANTE, não sendo essencial à prestação do serviço principal contratado. A contratação de cada SVA será formalizada mediante instrumento próprio, podendo ocorrer de forma opcional, mediante disponibilização onerosa ou gratuita, conforme definido pela CONTRATADA e não implica em qualquer obrigação de continuidade ou permanência, podendo ser alterada, substituída ou descontinuada a qualquer tempo.

1.1.15. **TRIVALE**– empresa autorizada e responsável por emitir e conceder CARTÕES vinculados a BANDEIRAS específicas, a partir de solicitação da CONTRATANTE, para utilização do VALE MAIS através do SISTEMA DE PAGAMENTOS.

1.1.16. **SISTEMA DE PAGAMENTO** - significa o conjunto de pessoas físicas ou jurídicas TRIVALE, bandeiras, parceiros, ESTABELECIMENTOS, credenciadores, prestadores de



*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*



## MODELO

serviços, fornecedores, entre outros) que, de acordo com as normas, procedimentos e CONTRATOS que regulam a atividade, e com a utilização, de forma interligada, da tecnologia operacional e equipamentos adequados, efetivam as operações de captura, roteamento, transmissão, processamento e liquidação financeira das TRANSAÇÕES, de forma a viabilizar a administração de pagamentos mediante o uso de CARTÕES e/ou outro meio de pagamento reconhecido pela TRIVALE.

1.1.17. **TERMO DE ADESÃO** - instrumento firmado entre a TRIVALE e a CONTRATANTE, onde se qualifica a CONTRATANTE, especifica as condições comerciais que regerão este Contrato, através do qual a CONTRATANTE contrata os serviços da TRIVALE.

1.1.18. **TRANSAÇÃO** - legítima operação comercial ou de prestação de serviços direto ou indireto, entre USUÁRIO e ESTABELECIMENTO de aquisição e fornecimento de bens, produtos e/ou serviços, validada mediante a obtenção do respectivo CÓDIGO DE AUTORIZAÇÃO, emitido pela central autorizadora da TRIVALE.

1.1.19. **USUÁRIO** - portador do CARTÃO e/ou de outro meio reconhecido pela TRIVALE habilitado a realizar TRANSAÇÃO no SISTEMA DE PAGAMENTO, estritamente dentro dos parâmetros autorizados pela CONTRATANTE.

1.1.20. **VALOR CONTRATADO (VGV POTENCIAL)** – valor do Contrato disposto no TERMO DE ADESÃO sujeito a redução ou aumento em razão de análise de crédito periódica.

## 2. OBJETO

2.1. O objeto do presente Contrato consiste na prestação de serviços de meio de pagamento pela TRIVALE por intermédio da disponibilização do VALE MAIS à CONTRATANTE, mediante a concessão de carga no CARTÃO para utilização na rede credenciada da TRIVALE, nos parâmetros estabelecidos pela CONTRATANTE, sendo vedado aos USUÁRIOS sua utilização para qualquer outro fim que não autorizado pela CONTRATANTE, conforme estabelecido no TERMO DE ADESÃO e neste Contrato.

## 3. OBRIGAÇÕES DA TRIVALE

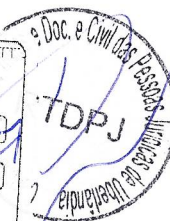
3.1. A TRIVALE, além das demais obrigações previstas neste CONTRATO, obriga-se a:

3.1.1. Disponibilizar o VALE MAIS à CONTRATANTE e orientar a CONTRATANTE na realização do cadastro inicial dos dados pertinentes à implantação, efetuar o devido treinamento, bem como manter as funcionalidades contratadas atualizadas, em funcionamento e acessíveis durante a vigência do presente Contrato.

3.1.2. Estabelecer o valor a ser utilizado pela CONTRATANTE e controlar para que as TRANSAÇÕES não ultrapassem o valor definido pela CONTRATANTE ao seu USUÁRIO, bem como as demais parametrizações efetuadas no VALE MAIS pela CONTRATANTE.

3.1.3. Após o recebimento dos dados completos dos USUÁRIOS e demais informações pertinentes ao cadastro, emitir e entregar o lote de CARTÃO(ÕES) à CONTRATANTE no prazo de até 10 (dez) dias úteis.

RTDPJ	
Nº DE PROTOCOLO	
3411051	
Nº DE REGISTRO	
3369355	
CONFERIDO POR	
IGOR ALVES GARCIA	



3.1.4. Encaminhar à CONTRATANTE os CARTÕES decorrentes de reemissão em até 12 (doze) dias úteis a partir do recebimento da solicitação por escrito ou via PORTAL no VALE MAIS.

3.1.5. Gerar e encaminhar à CONTRATANTE a(s) documentação com as orientações para que USUÁRIO acesse o Aplicativo e realize o desbloqueio do cartão bem como o cadastro da respectiva SENHA.

3.1.6. Disponibilizar Central de Atendimento ao Cliente - SAC para prestar informações e receber comunicações de interesses da CONTRATANTE e USUÁRIOS.

3.1.7. Bloquear de imediato no sistema o valor remanescente do CARTÃO, quando comunicado à TRIVALE o furto, roubo ou perda do mesmo por meio do PORTAL, aplicativo ou Serviço de Atendimento ao Cliente, assumindo exclusiva responsabilidade por gastos efetuados após o comunicado.

3.1.8. Reemitir o CARTÃO nos casos previstos no item anterior, fazendo jus a cobrança do valor descrito no TERMO DE ADESÃO.

3.1.9. Disponibilizar para a CONTRATANTE, a SENHA DO GESTOR, necessária para, através do PORTAL, acessar o VALE MAIS, possibilitando usufruir de seus recursos pertinentes ao objeto desta contratação.

3.1.10. Compensar por meio de estorno no próprio cartão, os valores decorrentes de TRANSAÇÃO contestada pela CONTRATANTE dentro do prazo previsto neste contrato uma vez comprovada ilegítima pela TRIVALE.

3.1.11. Disponibilizar no PORTAL e encaminhar por meio eletrônico a nota fiscal de serviços ou seu espelho, relatório de conferência de nota fiscal e boleto bancário de cobrança com os dados da duplicata de prestação de serviços.

3.1.12. Substituir sem ônus para a CONTRATANTE os CARTÕES que eventualmente apresentem defeitos na sua emissão.

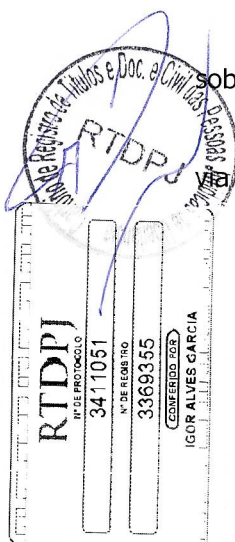
#### 4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. A CONTRATANTE, além das demais obrigações previstas neste contrato, obriga-se a:

4.1.1. Fornecer à TRIVALE ou incluir diretamente no sistema o arquivo eletrônico com as informações dos USUÁRIOS, incluindo nome, data de nascimento, matrícula, número de inscrição no CPF/MF, cargo que ocupa, e-mail, telefone, data de admissão, salário, nome da mãe e valores, a serem cadastradas na implantação do VALE MAIS, e, após, validar as informações inseridas no sistema em até 24 (vinte e quatro) horas antes da confecção dos CARTÕES e/ou início da operação.

4.1.2. A CONTRATANTE se responsabiliza pelo envio dos dados corretos à TRIVALE, sob pena de impossibilitar o cadastro do USUÁRIO.

4.1.3. Definir os benefícios que serão concedidos ao USUÁRIO, informando a categoria, PORTAL (caso já esteja disponibilizado a CONTRATANTE) para efetivação de eventuais



A handwritten signature in blue ink.

A handwritten signature in blue ink.



## MODELO

travas de Ramos de atividades necessárias, bem como os valores das cargas a serem disponibilizadas.

4.1.4. Informar aos USUÁRIOS a respeito das regras disponíveis no VALE MAIS para realização do desbloqueio dos CARTÕES recebidos, bem como as demais manutenções e alterações cadastrais pertinentes ao objeto contratado, responsabilizando-se por tais intervenções.

4.1.5. Alterar a SENHA sugerida do GESTOR no primeiro acesso ao VALE MAIS, respondendo por todo e qualquer comprovado prejuízo decorrente da não observância destes procedimentos.

4.1.6. Recepcionar os CARTÕES enviados pela TRIVALE e devolver o protocolo de recebimento em até 5 (cinco) dias, presumindo-se como recebidos se não houver essa devolução, bem como distribuir os CARTÕES aos USUÁRIOS em até 10 (dez) dias do recebimento dos respectivos.

4.1.7. Manter rigorosamente atualizado no VALE MAIS todas as informações cadastrais, inclusive, aquelas necessárias ao envio de correspondências físicas e eletrônicas, sob pena de ser responsabilizada pelas consequências decorrentes do não recebimento da nota fiscal de serviços e boleto bancário de cobrança.

4.1.8. Dar ciência ao USUÁRIO quanto aos termos do presente contrato, a fim de não desvirtuar sua finalidade, assim como orientá-lo acerca da correta utilização do VALE MAIS, nos termos e políticas estabelecidos pela EMPRESA, informá-lo de eventual incidência de tarifas, as quais podem ser encontradas nos Termos e Condições de Uso do APP e no PORTAL, bem como que os CARTÕES que não receberem crédito num período superior a 30 (trinta) dias terão seus saldos remanescentes disponíveis por 90 (noventa) dias.

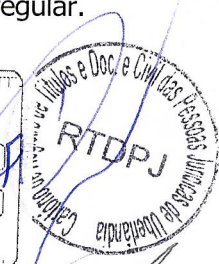
4.1.9. Instruir o USUÁRIO na forma de utilização e finalidade do VALE MAIS e do CARTÃO quanto ao uso e sigilo da SENHA DO USUÁRIO, e, em especial, no tocante a conferência dos dados da TRANSAÇÃO antes de apor sua assinatura ou senha, bem como na responsabilidade pela guarda e utilização do CARTÃO e dos procedimentos a serem tomados em caso de seu furto, roubo ou extravio.

4.1.10. Prevenir o USUÁRIO que em caso de uso indevido do CARTÃO, fica assegurado o direito da TRIVALE de advertir, suspender ou descredenciar o mesmo, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis. A utilização indevida da SENHA e/ou CARTÃO é de responsabilidade da CONTRATANTE, isentando a TRIVALE de qualquer ônus decorrente da utilização irregular.

4.1.11. Manter os CARTÕES sob sua guarda e responsabilidade, enquanto não entregues aos USUÁRIOS, isentando a TRIVALE de qualquer responsabilidade quanto ao ressarcimento ou substituição dos CARTÕES indevidamente utilizados.

4.1.12. Dar ciência e instruir o GESTOR dos termos e funcionalidades decorrentes deste contrato, inclusive no tocante a SENHA DO GESTOR e sua irrestrita responsabilidade quanto a utilização, guarda e sigilo dessa, isentando a TRIVALE de qualquer ônus decorrente da utilização irregular.

<b>RTDPJ</b>
Nº DE PROTOCOLO
3411051
Nº DE REGISTRO
3369355
CONFERIDO POR
IGOR ALVES GARCIA





instruções equivocadas fornecidas pela CONTRATANTE, inclusive, mas não exclusivamente, nos valores dos benefícios, nas categorias de benefícios disponibilizadas ou na data de disponibilização, que de forma culposa ou dolosa, venha causar à TRIVALE, aos USUÁRIOS e/ou terceiros.

4.1.22. A CONTRATANTE declara e reconhece que é única e exclusiva responsável pelo cumprimento integral de todas as disposições legais, regulamentares e normativas aplicáveis à execução e utilização deste Contrato, incluindo, mas não se limitando à legislação trabalhista, previdenciária, fiscal, tributária, consumerista, acordos e convenções coletivas, normas de saúde e segurança do trabalho, bem como regras relacionadas à concessão e utilização de benefícios previstos neste instrumento.

4.1.22.1. Fica expressamente pactuado que a TRIVALE não responderá, em nenhuma hipótese, por autuações, penalidades, encargos, tributos, contribuições, indenizações, reclamações trabalhistas ou quaisquer outras consequências decorrentes do não atendimento às legislações aplicáveis, sendo certo que tais ônus correrão exclusivamente por conta da CONTRATANTE, que se compromete a manter a TRIVALE indene de qualquer prejuízo, inclusive mediante ressarcimento integral, caso venha a ser acionada judicial ou administrativamente por fatos relacionados ao descumprimento das obrigações legais atribuídas à CONTRATANTE.

4.1.23. Arcar com o pagamento de todo e qualquer tributo e encargo trabalhista e/ou previdenciário que possa advir com a presente contratação, ou oriunda de dano causado ao USUÁRIO, exonerando a TRIVALE de toda e qualquer responsabilidade com os encargos que porventura possam ser gerados pela utilização do VALE MAIS.

4.1.24. Responsabilizar-se perante o USUÁRIO e todos os órgãos reguladores e fiscalizadores pela carga e/ou recarga disponibilizada, no que tange à sua abrangência de utilização e valores, isentando a TRIVALE de qualquer responsabilidade;

4.1.25. A CONTRATANTE assume total responsabilidade pelos eventuais pedidos de reembolso de cargas/créditos realizados nos cartões.

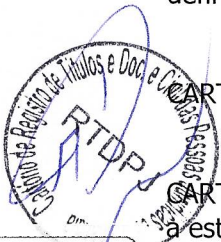
4.1.26. Manter o FATURAMENTO MÍNIMO mensal equivalente a 70% (setenta por cento): i) do valor estimado (VGV Potencial) no TERMO DE ADESÃO ou ii) da média dos 3 (três) maiores FATURAMENTOS praticados durante todo o prazo de vigência contratual, o que for maior.

## 5. TAXAS DE SERVIÇOS

5.1. A CONTRATANTE pagará à TRIVALE as taxas de serviços previstas no TERMO DE ADESÃO a título de remuneração pela prestação de serviços ora contratados, de acordo com as definições abaixo:

5.1.1. TARIFA DE ENTREGA DE CARTÃO- expressa em real, referente ao envio dos CARTÕES para o endereço do CONTRATANTE.

5.1.2. EMISSÃO DE 1ª VIA DE CARTÃO – expressa em real, referente à 1ª emissão de CARTÃO, incidente sobre o número de CARTÕES solicitados pela CONTRATANTE e entregues a esta pela TRIVALE.



RTDPJ
Nº DE PROTOCOLO
3411051
Nº DE REMISSÃO
3369355
CONFERIDO POR
IGOR ALVES GARCIA



5.1.3. REEMISSÃO DE CARTÃO – expressa em real, referente a reemissão de CARTÃO, incidente sobre o número de CARTÕES substitutos solicitados pela CONTRATANTE e entregues a esta pela TRIVALE.

5.1.4. TARIFA DE CRIAÇÃO DE LAYOUT – expressa em real, referente ao valor devido pela criação do layout do CARTÃO, cobrado na primeira fatura emitida em razão da presente contratação.

5.1.5. TAXA DE ADMINISTRAÇÃO – quando expressa em real, devida mensalmente, o valor unitário especificado no TERMO DE ADESÃO incidente sobre o número de CARTÕES que receberam créditos no mês ou quando expressa em percentual este será incidente sobre o montante do crédito concedido pela CONTRATANTE ao(s) seus USUÁRIOS.

5.1.6. IMPLANTAÇÃO SISTEMA – expressa em real, devida uma única vez no ato da implantação do VALE MAIS.

5.1.7. TARIFA DE EMISSÃO DE BOLETO – valor expresso em real, referente à emissão de boletos bancários, incidente sobre o número de boletos emitidos para a CONTRATANTE.

5.1.8. As taxas especificadas acima serão cobradas na solicitação de cada serviço e incluídas no boleto emitido para pagamento.

5.1.8.1. Caso não atinja o valor mínimo de R\$10,00 (dez reais) o FATURAMENTO será realizado somente quando as taxas acumuladas ultrapassem tal patamar.

5.2. Os preços unitários, expressos em moeda corrente indicados neste contrato ou no TERMO DE ADESÃO serão reajustados individualmente para cada serviço prestado a cada período de 12 (doze) meses, contados a partir do dia 1º (primeiro) do mês de início do contrato pelo Índice Geral de Preços ao Mercado (IGPM) divulgado pela Fundação Getúlio Vargas.

5.2.1. Havendo alteração na legislação vigente, o reajuste será realizado na menor periodicidade permitida por lei.

5.2.2. Em caso de extinção do IGPM ou alteração dos critérios de sua aferição, será adotado como substituto outro índice indicador que melhor se adequar à sua atual metodologia de cálculo.

## 6. DO PAGAMENTO À TRIVALE


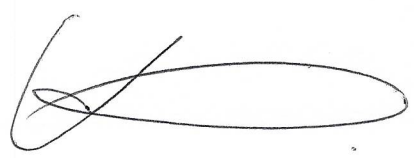
6.1. A TRIVALE disponibilizará via PORTAL, campo específico para a CONTRATANTE solicitar a carga a ser realizada, bem como imputar planilha de USUÁRIOS com a identificação destes e do valor de crédito a ser efetuado em cada cartão.

6.2. Após a conclusão do procedimento estabelecido no item 6.1., será emitido boleto para pagamento do valor solicitado. Após o pagamento e sua respectiva baixa nos registros da TRIVALE será emitida nota fiscal correspondente.

6.2.1. A CONTRATANTE assume integral responsabilidade pelo pagamento, após a solicitação de carga, sob pena de não serem realizados os créditos nos cartões de USUÁRIOS



RTDPI
Nº DE PROTOCOLO
3411051
Nº DE REGISTRO
3369355
CONFERIDO POR
IGOR ALVES GARCIA



## MODELO

6.3. No caso de a CONTRATANTE solicitar o envio de documentos via Sedex, ou reenvio de documentos pelos Correios, serão acrescidos seus custos na fatura subsequente ao envio.

6.4. A CONTRATANTE reconhece como dívida líquida, certa e exigível o valor total discriminado na Nota Fiscal de Serviços, sem prejuízo do caráter executivo do presente instrumento, o qual é reconhecido pelas partes, para os devidos fins de direito.

6.5. A CONTRATANTE desde já autoriza a TRIVALE a emitir a duplicata de prestação de serviços no valor total discriminado na nota fiscal de serviços e respectiva fatura, acrescida de quaisquer encargos previstos neste instrumento.

6.5.1. Caso haja devedores solidários na relação contratual, estes desde já autorizam prévia e expressamente que as duplicatas previstas na cláusula acima sejam emitidas em seus nomes na condição de devedores solidários.

6.6. A TRIVALE se reserva o direito de suspender os limites, bem como bloquear a utilização dos CARTÕES, em caso de inadimplemento, por parte da CONTRATANTE, podendo ser os serviços normalizados após a quitação do débito pela CONTRATANTE.

6.7. As Partes ajustam que, em caso de mora da CONTRATANTE no pagamento dos valores devidos pela prestação dos serviços, a importância devida será acrescida da cobrança de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) de juros ao dia e multa moratória de 10% sobre o valor total da dívida e honorários advocatícios de 20% (vinte por cento) para cobrança extrajudicial.

6.8. Os acréscimos previstos na cláusula 6.7, poderão, a critério da TRIVALE, ser cobrados em fatura subsequente.

6.9. O total dos valores devido pela CONTRATANTE à TRIVALE vencerão e deverão ser imediatamente liquidados caso o contrato seja rescindido por qualquer das partes.

## 7. VIGÊNCIA E RESCISÃO

7.1. O presente Contrato terá vigência pelo prazo mínimo de 36 (trinta e seis) meses, contados da assinatura do TERMO DE ADESÃO.

7.1.1 Decorrido o prazo de vigência mínimo o Contrato será automaticamente renovado por iguais períodos, salvo manifestação expressa de qualquer das Partes em sentido contrário, realizada com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término da vigência em curso.

7.1.2. O Contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo, em caso de inadimplência ou descumprimento contratual da CONTRATANTE, independentemente de comunicação prévia, ficando resguardado à TRIVALE o pagamento dos valores relativos às TRANSAÇÕES realizadas sem prejuízo das demais penalidades previstas neste instrumento.

7.1.3. Se, a critério da TRIVALE sobrevier qualquer fato que possa abalar o crédito da CONTRATANTE, o contrato poderá ser extinto a qualquer tempo sem ônus para TRIVALE.



MODELO

7.1.4. Este Contrato poderá ser imediatamente rescindido pela TRIVALE, sem prejuízo do ressarcimento das perdas devidas pela CONTRATANTE eventualmente acarretados nos termos deste Contrato, nas seguintes hipóteses:

a) Caso seja constatado fraude ou em casos de suspeitas de fraude, de forma imediata, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

b) Caso o CONTRATANTE venha a comprometer a imagem da TRIVALE.

c) Pelas Partes em caso de infração de qualquer uma das cláusulas ou condições deste CONTRATO não sanadas no prazo de 10 (dez) dias contados a partir da notificação encaminhada pela parte prejudicada.

d) Exercício de atividades consideradas ilegais ou ilícitas pela CONTRATANTE.

e) Decretação de falência, deferimento de pedido de recuperação judicial ou proposição de recuperação extrajudicial ou declaração de insolvência de qualquer das PARTES.

f) Caso a CONTRATANTE reduza o valor faturado, estabelecido na cláusula 4.1.26., sem prejuízo da aplicação da cláusula penal específica.

7.1.5. A CONTRATANTE tem ciência e concorda que na hipótese de adesão a SERVIÇOS DE VALOR AGREGADO, o presente Contrato será automaticamente renovado por mais 36 (trinta e seis) meses, contados da data da efetivação da referida adesão, independentemente de nova formalização.

7.2. O descumprimento de quaisquer das cláusulas e/ou condições estabelecidas no presente contrato, exceto nas situações estabelecidas nas cláusulas 7.3 que tem penalidades específicas, ensejará o pagamento de multa pecuniária, de natureza não compensatória, no valor correspondente a 20% (vinte por cento) do valor total faturado nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores ao da ocorrência do fato gerador, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas neste instrumento.

7.3. As Partes concordam que nos casos de: i) rescisão antecipada e imotivada, incorrendo em descumprimento específico do prazo de vigência mínimo e do prazo mínimo para aviso prévio de rescisão; ii) redução do FATURAMENTO estimado abaixo do valor de FATURAMENTO MÍNIMO; iii) cessação de FATURAMENTO por prazo superior a 3 (três meses); e iv) inexistência de FATURAMENTO, será aplicada cláusula penal não compensatória, segundo os seguintes critérios:

7.3.1. Caso o FATURAMENTO realizado seja inferior ao FATURAMENTO MÍNIMO:

$$M2 = (W - Y) \times D$$

M2 = valor da multa

W = valor de FATURAMENTO MÍNIMO

Y = valor efetivamente faturado

D = 3,5% (fator multiplicador)

7.3.2. Caso ocorra rescisão antecipada, descumprimento do prazo de aviso prévio ou cessação de FATURAMENTO por período superior a 3 (três) meses:

RTDPJ
Nº DE PROTOCOLO
3411051
Nº DE REGISTRO
3369355
CONTEREADOR
IGOR ALVES GARCIA





<b>RTDPJ</b>	
Nº DE PROTOCOLO	
3411051	
Nº DE REGISTRO	
3369355	
CONFERIDO POR	
IGOR ALVES GARCIA	

$$M1 = N \times T \times D$$

M1 = valor da multa

N = número de meses restantes para o cumprimento da vigência mínima do

Contrato

T = média aritmética dos 3 maiores FATURAMENTOS da CONTRATANTE no período vigente

D = 3,5% (fator multiplicador)

7.3.3. Caso não tenha sido realizado nenhum FATURAMENTO pela CONTRATANTE, dentro de 3 (três) meses contados da assinatura do TERMO DE ADESÃO:

$$M1 = N \times T \times D$$

M1 = valor da multa

N = número de meses total para o cumprimento da vigência mínima do Contrato

T = VGV POTENCIAL

D = 3,5% (fator multiplicador)

7.3.4. Caso no TERMO DE ADESÃO não haja menção de valor de VGV POTENCIAL e o CONTRATANTE não tenha realizado nenhum FATURAMENTO, será considerado como multa por rescisão antecipada o importe de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

7.4. As multas estabelecidas neste Contrato serão aplicadas, independentemente de notificação prévia, no mês subsequente ao inadimplemento.

7.5. No caso do Contrato ser denunciado pela CONTRATANTE, os valores dos FATURAMENTOS durante o prazo de aviso prévio, não poderão ser inferiores ao valor médio faturado nos três meses anteriores à data do referido aviso prévio, sob pena de incidência da cláusula penal geral, constante no item 7.2.

7.6. A eventual tolerância da CONTRATADA quanto à cobrança das penalidades previstas nesta cláusula não será considerada como renúncia de direitos ou alteração do Contrato. A CONTRATADA poderá exigir o cumprimento dessas penalidades a qualquer momento, conforme seu exclusivo critério.

## 8. ÍNDICE DE CORREÇÃO E REAJUSTE

8.1. As multas e demais inadimplementos decorrentes de atraso no pagamento ou qualquer descumprimento contratual previstos neste instrumento, além da correção monetária, serão reajustadas pelo IGPM (Índice Geral de Preços ao Mercado), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, e serão acrescidas de juros moratórios, multa no importe de 10%, mais honorários advocatícios de 20%, sobre o valor devido, calculados a partir da data da ocorrência da infração.

## 9. PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS

9.1. Durante a prestação de serviços, sob este Contrato, a TRIVALE terá acesso a dados pessoais de provenientes da CONTRATANTE ("Dados Pessoais"), se comprometendo a realizar toda e qualquer operação de tratamento de Dados Pessoais exclusivamente para execução do



## MODELO

presente Contrato, observando rigorosamente a legislação aplicável, incluindo, mas sem limitação, a Lei nº 13.709/2018 ("LGPD"), e as seguintes obrigações:

9.2. A TRIVALE tratará todos Dados Pessoais seguindo rigorosamente todas as instruções fornecidas pelas CONTRATANTE a qualquer tempo.

9.2.1. Caso a TRIVALE entenda que alguma das orientações fornecidas pela CONTRATANTE viola a legislação de proteção de dados aplicável, deverá comunicá-la imediatamente, estando, a partir da notificação, escusada do cumprimento.

9.3. A TRIVALE deverá manter os Dados Pessoais em sigilo e deverá adotar medidas técnicas e administrativas para garantir a segurança dos dados, inclusive contra acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

9.4. A TRIVALE deverá comunicar a CONTRATANTE, em até 72 (setenta e duas) horas úteis após tomar ciência, de qualquer incidente de segurança ou acesso não autorizado aos Dados Pessoais, independentemente da existência de risco ou dano efetivo aos titulares de dados pessoais, deverá tomar todas as medidas adequadas para sanar o incidente e evitar ou minimizar danos, e deverá manter a CONTRATANTE informada do status das medidas que estão sendo tomadas.

9.5. Em caso de o USUÁRIO, a qualquer tempo, solicitar a exclusão, retificação, correção, anonimização ou bloqueio de quaisquer Dados Pessoais, a CONTRATANTE compromete-se a, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis do recebimento da notificação, informar a TRIVALE para realização da referida exclusão, retificação, correção, anonimização ou bloqueio, ressalvada a guarda de dados permitidos por lei e no formato e períodos estabelecidos pela legislação, buscando sempre que possível, quando não obrigatório, a anonimização dos Dados Pessoais.

9.6. Quando solicitado, prévia e expressamente, pela CONTRATANTE, de modo razoável e seguindo as obrigações contratuais e a legislação, a TRIVALE irá auxiliar a CONTRATANTE a garantir o exercício dos seguintes direitos por parte dos TITULARES DE DADOS:

- a. Confirmação da existência de tratamento;
- b. Acesso aos dados;
- c. Correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados;
- d. Anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com a lei;
- e. Eliminação dos dados pessoais tratados com o consentimento;
- f. Informação sobre entidades públicas e privadas com as quais foi realizado uso compartilhado de dados;
- g. Informação sobre a possibilidade de não fornecimento do consentimento e sobre as consequências da negativa;





h. Revogação do consentimento; e

i. Revisão a decisões automatizadas tomadas com base no tratamento de dados pessoais.

9.7. Fica a TRIVALE autorizada, a qualquer tempo, a subcontratar outro OPERADOR, em todo ou em parte, para o exercício de qualquer atividade de tratamento de dados relacionada ao objeto da contratação.

9.7.1. Para todos os efeitos, a parte subcontratada será considerada OPERADOR, estando obrigada a, no mínimo, cumprir as obrigações estabelecidas no presente Contrato.

9.8. Observado o disposto neste Contrato, a TRIVALE assegurará que seus colaboradores e ou prestadores de serviços externos por ela contratados que venham a ter acesso aos dados no contexto deste Contrato cumpram as disposições legais aplicáveis em matéria de proteção de dados pessoais.

9.9. Fica a TRIVALE autorizada à realização do tratamento de dados em território internacional, comprometendo-se a seguir as diretrizes dos regulamentos e leis de privacidade de dados aplicáveis.

9.10. A CONTRATANTE declara que todos os dados enviados à TRIVALE são por ela tratados em respeito e observância à LGPD.

9.11. Para os fins deste Contrato, são considerados:

9.11.1. "DADOS PESSOAIS": qualquer informação relativa a uma pessoa singular identificada ou identificável ("TITULAR ou TITULAR DOS DADOS"); é considerada identificável uma pessoa singular que possa ser identificada, direta ou indiretamente, em especial por referência a um identificador, como por exemplo um nome, um número de identificação, dados de localização, identificadores por via eletrônica ou a um ou mais elementos específicos da identidade física, fisiológica, genética, mental, econômica, cultural ou social dessa pessoa singular;

9.11.2. "TRATAMENTO": qualquer operação ou conjunto de operações efetuadas sobre dados pessoais ou sobre conjuntos de dados pessoais, por meios automatizados ou não automatizados, tais como a recolha, o registro, a organização, a estruturação, a conservação, a adaptação ou alteração, a recuperação, a consulta, a utilização, a divulgação por transmissão, difusão ou qualquer outra forma de disponibilização, a comparação ou interconexão, a limitação, o apagamento ou a destruição.

9.11.3. "CONTROLADOR": parte que determina as finalidades e os meios de tratamento de dados pessoais. No caso do presente Contrato, o CONTROLADOR representa a CONTRATANTE;

9.11.4. "OPERADOR": parte que trata dados pessoais de acordo com as instruções do CONTROLADOR. No caso do presente Contrato, o OPERADOR é representado pela TRIVALE.

## 10. COMPLIANCE E PREVENÇÃO À CORRUPÇÃO





10.1 A CONTRATANTE se obriga a:

- a. Utilizar o CARTÃO e o VALE MAIS de forma ética e em conformidade com os conceitos legais aplicáveis;
- b. Repudiar e não permitir qualquer ação que possa constituir ato lesivo nos termos da Lei nº 12.846/13 e legislação correlata;
- c. Notificar a TRIVALE caso tenha conhecimento ou suspeita de qualquer conduta que constitua ou possa constituir prática de suborno ou corrupção referente à negociação, conclusão ou execução deste Contrato, do TERMO DE ADESÃO e seus anexos; e
- d. Não realizar qualquer pagamento ou conceder benefícios ou vantagens a quaisquer autoridades governamentais, ou a consultores, representantes, parceiros ou terceiros a elas ligados, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão da administração pública ou assegurar qualquer vantagem indevida, obter ou impedir negócios ou auferir qualquer benefício indevido.

10.2. A CONTRATANTE obriga-se a cumprir todas as regras sobre prevenção e combate aos crimes de lavagem de dinheiro, de terrorismo e seu financiamento e de ocultação de bens especificados pela Lei nº 9.613/98 e pelos Órgãos Reguladores, bem como a colaborar de forma efetiva no fornecimento de dados e/ou informações, quando legalmente admitidos.

10.3. A CONTRATANTE deverá informar à TRIVALE, imediatamente, sobre qualquer situação que possa estar relacionada à lavagem de dinheiro e/ou ao financiamento do terrorismo e que possa afetá-la direta ou indiretamente.

10.4. A CONTRATANTE, por si e seus sócios, administradores, diretores, empregados ou colaboradores, deverá informar à TRIVALE caso se inclua no rol de Pessoas Expostas Politicamente ("PEP"), inclusive se for parente de primeiro grau, cônjuge, enteado ou próximo de alguém classificado como PEP.

## 11. MARCA E PROPRIEDADE INTELECTUAL

11.1. A CONTRATANTE não está autorizada a utilizar, sob qualquer forma ou pretexto, as marcas da CONTRATADA, suas reproduções parciais ou integrais ou ainda suas imitações, independentemente da destinação de tal uso. A CONTRATANTE compromete-se a não contestar a validade de qualquer marca ou de qualquer outro sinal distintivo depositado ou registrado pela TRIVALE ou por quaisquer empresas a elas vinculadas, sob qualquer forma, no Brasil ou no exterior, suas variações (incluindo erros de ortografia ou variações fonéticas) como nome de domínio ou parte de nome de domínio ou em qualquer nome de empresa, de qualquer tipo ou natureza, sob qualquer meio ou forma, inclusive por meio da criação de nomes de domínio ou e-mails.

11.2. A CONTRATANTE autoriza, de forma gratuita, irrevogável e não exclusiva, que a CONTRATADA utilize sua marca, logotipo e nome empresarial em materiais institucionais, tais como sites, portfólio, apresentações comerciais e demais meios de comunicação, com a finalidade exclusiva de divulgação de sua condição de cliente e de demonstração da base de empresas que utilizam os serviços da CONTRATADA.





11.2.1. Essa autorização não confere à CONTRATADA qualquer direito de uso da marca da CONTRATANTE para fins comerciais diversos ou de forma que possa comprometer sua imagem, reputação ou interesses, permanecendo a CONTRATANTE a única titular de todos os direitos de propriedade intelectual sobre sua marca.

## 12. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

12.1. Este Contrato poderá ser alterado das seguintes formas: (i) por meio de aditivo contratual escrito e assinado pelas Partes; ou (ii) por atualização promovida unilateralmente pela CONTRATADA, mediante comunicação prévia à CONTRATANTE, pelos canais de comunicação e/ou publicação do novo Contrato no Portal do Cliente (iii) por alteração regulatória ou legislativa que determine novas condições ou impacte no equilíbrio econômico contratual.

12.1.1. As alterações unilaterais poderão ser realizadas pela CONTRATADA, por meio de documento físico ou eletrônico, enviado ao endereço informado pela CONTRATANTE, por qualquer meio de transmissão ou comunicação ou, ainda, disponibilizado no PORTAL. Essas alterações poderão alterar ou aditar cláusulas e condições do Contrato, bem como incluir novos anexos e/ou aditivos.

12.2. Caso a CONTRATANTE não concorde com as alterações unilaterais promovidas, poderá denunciar o Contrato no prazo de 7 (sete) dias corridos contados da data do recebimento de comunicação específica. A ausência de manifestação do CONTRATANTE no prazo previsto implicará sua aceitação plena e irrestrita dos novos termos e condições, sem prejuízo da possibilidade de resilir o Contrato nos termos da Cláusula 7.1.1.

12.3. A CONTRATANTE que possua Contrato vigente com a TRIVALE anterior a inclusão da presente cláusula, que não se manifestar nos termos da Cláusula 12.2. terá sua adesão ao presente Contrato a partir da realização da primeira carga via sistema, após a entrada em vigor do presente Contrato.

## 13. DISPOSIÇÕES GERAIS.

13.1. A plena eficácia do contrato é condicionada à anuência da TRIVALE formalizada no TERMO DE ADESÃO. A assinatura da CONTRATANTE no TERMO DE ADESÃO significa a completa e absoluta concordância com todas as cláusulas, termos e condições que compõem este contrato e ANEXO(s) contratado(s).

13.2. É de responsabilidade exclusiva do ESTABELECIMENTO a correta identificação do USUÁRIO no ato da TRANSAÇÃO, assim como zelar pela qualidade e quantidade dos produtos e serviços adquiridos pelos USUÁRIOS.

13.3. As partes se obrigam a manter sigilo sobre o conteúdo da presente contratação, inclusive dos seus meios, ferramentas, especificações, dados técnicos, dados comerciais, acesso ao VALE MAIS e outras, não as divulgando, de qualquer forma, sob qualquer pretexto, senão aos seus funcionários que tenham necessidade para a execução dos serviços ora contratados, sob pena de responder por perdas e danos perante a parte inocente.



## MODELO

13.4. A TRIVALE, por ser proprietária do VALE MAIS, se reserva o direito, sem prévia consulta, de alterá-los ou substituí-los a seu exclusivo critério, ressalvando os direitos à prestação de serviços ora contratados.

13.4.1. A TRIVALE poderá, por documento físico ou eletrônico, enviado ao CONTRATANTE por qualquer meio de transmissão ou comunicação, ou ainda, disponibilizado no PORTAL ou APLICATIVO, alterar ou aditar cláusulas e condições do Contrato, incluir novos anexos e/ou aditivos.

13.5. A CONTRATANTE desde já autoriza a TRIVALE a obter e trocar informações cadastrais e de seus antecedentes de crédito junto a instituições de crédito e correlatas ao mercado financeiro e órgãos públicos, assim como fornecer informações solicitadas por autoridade competente.

13.6. Durante a vigência do presente Contrato, se for verificada alguma restrição de crédito da CONTRATANTE, a TRIVALE poderá efetuar alteração das condições comerciais e/ou suspensão do Contrato, bem como bloquear os CARTÕES até que se regularize a pendência.

13.7. A CONTRATANTE autoriza a TRIVALE a consultar o seu histórico de crédito, os débitos e responsabilidades decorrentes de operações, que possuam características de crédito, as informações e os registros de medidas judiciais que em seu nome constem ou venham constar, junto ao SCR (Sistema de Informações de Crédito) ou de qualquer sistema que venha a complementá-lo ou a substituí-lo, mantido pelo Banco Central do Brasil, diretamente ou por meio de empresa terceira devidamente autorizada e contratada para esta finalidade, a fim de avaliar a capacidade de pagamento, em conformidade com a Lei nº 12.414/2011.

13.8. A CONTRATANTE declara estar ciente de que as informações obtidas pela TRIVALE ou pela empresa terceira, serão utilizadas exclusivamente para análise de crédito e que essas informações são protegidas por sigilo bancário, vedada a divulgação a terceiros sem autorização expressa.

13.9. A EMPRESA confere autorização prévia e geral, nos termos da Resolução Conjunta nº 6/2023 do Banco Central do Brasil e do Conselho Monetário Nacional (CMN), ou outra que venha a substituí-la, para que a TRIVALE possa compartilhar dados e informações sobre ocorrência ou tentativa de fraude, com as demais instituições de pagamento e financeiras, bem como com o BACEN, com a finalidade de subsidiar procedimentos e controles para prevenção à fraude.

13.10. O presente Contrato, em razão do seu objeto e natureza, não gera para as partes vínculos de natureza trabalhista e previdenciária, entre si e entre empregados e prepostos de uma parte a outra, cabendo tal responsabilidade exclusivamente à parte diretamente relacionada ao empregado e/ou preposto. As obrigações tributárias serão de responsabilidade da parte que a lei designar como contribuinte.

13.11. Qualquer tolerância entre as partes das obrigações e direitos previstos neste instrumento não importará em renúncia ou novação contratual, podendo cada parte exercê-lo a qualquer tempo a seu exclusivo critério, inclusive na aplicação de multas e penalidades previstas nas cláusulas deste instrumento.

<b>RTDPJ</b>	
Nº DE PROTOCOLO	3411051
Nº DE REGISTRO	3369355
CONFERIDO POR	
IGOR ALVES GARCIA	



13.12. A CONTRATANTE concorda e tem ciência que, na forma da Lei 9.613/98, a TRIVALE poderá informar esta transação ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras – COAF, Banco Central do Brasil – BACEN e quaisquer outros órgãos públicos que determinem a apresentação de tais informações e dados cadastrais.

13.13. As obrigações, direitos e deveres assumidos no presente Contrato não poderão ser cedidos, parcial ou integralmente, pela CONTRATANTE sem o prévio e expresso consentimento por escrito da TRIVALE. A CONTRATANTE compromete-se, ainda, a comunicar à TRIVALE, por escrito e com antecedência razoável, qualquer alteração em sua estrutura societária, tais como fusão, cisão, incorporação, transformação ou qualquer outra reorganização que possa impactar a execução deste Contrato.

13.14. As partes elegem o foro da Comarca de Uberlândia/MG, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou controvérsias oriundas do presente contrato.

#### 14. ASSINATURA ELETRÔNICA

14.1. Este instrumento será regido de acordo com as Leis da República Federativa do Brasil. As Partes expressamente indicam e reconhecem que os signatários possuem plenos poderes para assinar em nome das Partes, assim como declaram que os nomes e e-mails correspondem aos respectivos signatários. Dessa forma, a assinatura deste instrumento, ainda que em plataforma digital, seja através de certificados eletrônicos ou não, será válida para todos os fins e efeitos de direito, nos termos do §2º, do art. 10, da Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de agosto de 2001, declarando, por fim, que qualquer certificado será suficiente para a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia deste instrumento e a respectiva vinculação das Partes aos seus termos.

14.2. Em caso de múltiplas assinaturas em um mesmo documento eletrônico, fica estabelecido que a última data de assinatura da CONTRATANTE é a que prevalece para o início de vigência do presente Instrumento e será considerada como a assinatura válida para todos os efeitos legais.

E, por estarem justos e contratados, assina o presente instrumento da TRIVALE, a ele aderindo plenamente a CONTRATANTE através da assinatura do TERMO DE ADESÃO de acordo com as condições previstas neste instrumento, anexos contratados e no referido termo.

Uberlândia/MG, 27 de março de 2026.

#### TRIVALE INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA.

Anderson Fernandes A. Júnior  
Oficial Substituto Interino

Poder Judiciário-TJMG Corregedoria Geral Justiça

19 Reg de títulos e doc e civil das Pessoas Juríd de Uberlândia MG

Selo Eletrônico Nº: KBX74736

Cód. Seg: 8921.8281.3167.1938

Ato(s) praticado(s) por: Anderson Fernandes Alves Júnior

Usuário: Elaine De Fatima Valerio - Auxiliar Administrat

Prot. Nº 3411051, Reg. 3369355, Data 14/05/2026

Qtde. Atos: 020

8101-8:18 / 5202-7:1 / 5550-9:1

Emol. R\$242,72+Recompe R\$18,36+TFJ R\$75,84

+ ISS: R\$0,00+ FIC: R\$0,00

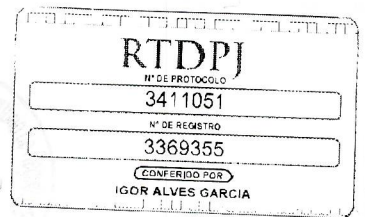
R\$ Total = R\$336,92

Consulte a validade deste Selo no site:

<https://selos.tjmg.jus.br>

Oficial Interino: Feliciano de Oliveira Júnior

Rua Bélgica 1220 Pátio Sabia B. Uberlândia-MG



# TERMO DE ADESÃO

Código Cliente:

## IDENTIFICAÇÃO DA CONTRATANTE

RAZÃO SOCIAL:	CNPJ:	
INSCRIÇÃO ESTADUAL:	CAEPF:	
ENDEREÇO FISCAL:	NÚMERO:	
COMPLEMENTO:	BAIRRO:	
CIDADE:	UF:	CEP:
EMAIL:		

## RESPONSÁVEL(S) PELA GESTÃO DO CONTRATO

GESTOR RESPONSÁVEL EMPRESA/ÁREA:	TELEFONE:	FUNÇÃO:	EMAIL:
PRODUTO(S): VALE MAIS.			

## RESPONSÁVEL(S) BOAS-VINDAS

GESTOR RESPONSÁVEL PELO BOAS-VINDAS:	TELEFONE:	FUNÇÃO:	EMAIL:
PRODUTO(S): VALE MAIS.			

## I. CONDIÇÕES COMERCIAIS PRODUTOS AVULSOS

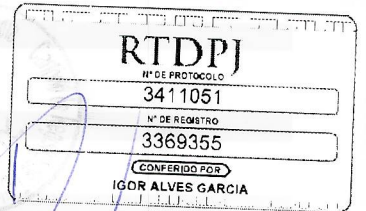
## III. INFORMAÇÕES OPERACIONAIS

## IV. CLAUSULAS CONTRATUAIS MODALIDADE CONJUNTA DE PRODUTOS

## V. CONDIÇÕES ESPECIAIS

## VI. DECLARAÇÕES

## ASSINATURAS



DATA ASSINATURA

DATA ASSINATURA

TRIVALE INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA  
00.604.122/0001-97

Este Termo de Adesão constitui parte integrante e indissociável do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TRIVALE - VALE MAIS, registrado no Cartório de Registro de Títulos da Comarca de Uberlândia, microfilmado sob nº , representando a concordância expressa e inequívoca da CONTRATANTE a essas condições gerais do Contrato. A adesão por meio deste Termo, representa também a concordância expressa à Política de Ética, Conduta e Compliance, bem como ao Aditivo de Proteção de Dados, ambos registrados em cartório, respectivamente sob os nº 3294883 e 3302647, disponíveis em seu inteiro teor no endereço eletrônico: [www.valecard.com.br](http://www.valecard.com.br). Declara a CONTRATANTE que teve acesso, está plenamente ciente e de acordo com os termos e condições dos documentos acima referenciados. Termo de Adesão gerado em: